



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 434/2021-GP

Porto Ferreira/SP, 27 de agosto de 2021

À Sua Excelência

ALAN JOÃO ORLANDO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Ferreira/SP

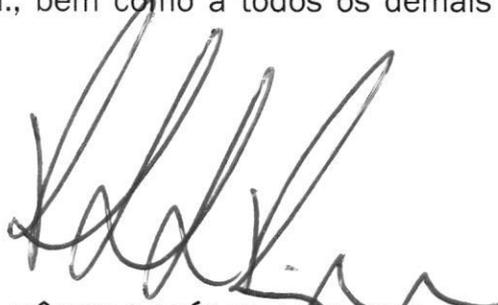
Ref.: Encaminhamento de resposta a requerimento legislativo

Excelentíssimo Presidente;

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo de nº 368/2021, de autoria do(a) nobre Vereador(a) João Lázaro Batista.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,



RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

Rua Dr. Varlindo Valeriani, nº 303, Centro
Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-000-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



Ofício 172/2021

Porto Ferreira, 26 de agosto de 2021.

**À Sua Excelência o Senhor
Rômulo Luís de Lima Ripa.
Prefeito Municipal de Porto Ferreira.**

Ref.: Requerimento nº368/2021.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira – ARMPF, através de seu Superintendente, em atenção ao Requerimento supra mencionado, de autoria do Nobre Vereador João Lázaro Batista, vem informar o seguinte:

- 1- A Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes para o saneamento básico, em seu art. 45, § 1º, prescreve que:

”Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.”

- 2- No Município de Porto Ferreira, o Contrato de Concessão, para a prestação do serviço de água e esgoto, estabelece em seu art. 19, § 2º, o seguinte:

“Fica estabelecida a obrigatoriedade de interligação por parte do USUÁRIO, da ligação de água/coleta de esgoto na rede de abastecimento e coleta, nos casos em que ela exista, nos termos do art. 9º do Decreto Estadual nº 12342/78.”

Cabe esclarecer, que a competência Legal para tratar de assuntos relacionados à fossas sépticas é exclusivamente da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), assim como, os assuntos relacionados ao Selo de Preservação Ambiental, são de conhecimento da Secretaria de Zeladoria e Meio Ambiente.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Superintendente